

CONSELHO TUTELAR DE ASSIS

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL Nº 5.172/08

Assis, 06 de Junho de 2011.

Ofício: 189/11

Ilmo Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....07356.....Data.....06.06.11.....
Horário.....10:02.....
.....Nilsen.....
.....Responsável

Por meio deste, o **Conselho Tutelar de Assis**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitosamente, em atenção ao requerimento nº 196/11, vem à presença de Vossa Senhoria informar o que segue:

Para que seja efetuada a internação de adolescentes dependentes de substância entorpecente, o Conselho Tutelar de Assis encaminha-os, juntamente com seus pais ou responsáveis, até o CIAPS para Avaliação Psiquiátrica, ou seja, consulta com especialistas (psicólogo e psiquiatra), que irão constatar a necessidade desta internação ou se o tratamento será apenas ambulatorial.

Caso os profissionais citados comprovem que o adolescente necessita de internação, o CIAPS nos remete a DECLARAÇÃO DE INTERNAÇÃO, RELATÓRIO e FICHA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO CLÍNICA. Enquanto isso, o Conselho Tutelar inicia a procura por clínica especializada que possa acolher o adolescente para tratamento. Os documentos emitidos pelo CIAPS são encaminhados para o CMDCA juntamente com os dados cadastrais da clínica escolhida.

Aprovando a liberação de verba, o próprio CMDCA, por sua vez, encaminha pedido do recurso ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura para que analise a documentação. Aprovado o pedido, este departamento providencia verba junto ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o pagamento das mensalidades na clínica.

Endereço: Rua Cândido Mota, 48 – Vila Central – Fones: (18) 3321-5120 / 9794-1677

196- José Fernandes



Leitura no Expediente
Sessão de: 06.06.11
Presidente

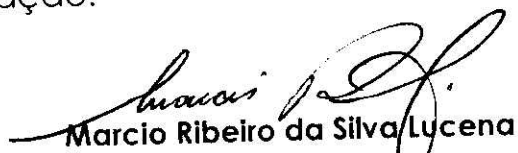
CONSELHO TUTELAR DE ASSIS

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL Nº 5.172/08

Assim, o Departamento de Contabilidade da Prefeitura dispõe de todos os documentos solicitados no requerimento 196/11, inclusive os recibos emitidos pelas clínicas, mesmo porque o Conselho Tutelar não é autorizado a administrar recursos públicos. Cabe ao Conselho Tutelar a SOLICITAÇÃO de recursos junto ao CMDCA e ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como descrito acima.

A respeito do item "d" de tal requerimento, o Conselho Tutelar poderia encaminhar o acompanhamento elaborado junto aos adolescentes e suas respectivas famílias, já que esses dados estão **documentados nos milhares de casos disponíveis em nossos arquivos desde a criação do Conselho Tutelar**. Porém, necessitamos do Departamento de Contabilidade o envio dos nomes desses adolescentes no período requerido (2005 a 2010), já que em nossas estatísticas não consta essa informação nominal justamente para que esses jovens não sofram discriminações.

Sem mais, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


Marcio Ribeiro da Silva Lucena
Conselheiro Tutelar
Presidente

JOSÉ FERNANDES
VEREADOR- PT

Endereço: Rua Cândido Mota, 48 – Vila Central – Fones: (18) 3321-5120 / 9794-1677